



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

135

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.365

DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - As Plantas Genéricas de Valores, para efeito de
lançamento do Imposto Territorial Urbano, ficam
com os valores expressos na planta que instrue o
presente Decreto (Anexo I), válida para o exercí-
cio de 1996.

Artigo 2º - A Planta Genérica de Valores, para efeito de lança-
mento do Imposto Predial Urbano, fica com os se-
guintes valores para o exercício de 1996:

HABITAÇÃO PARTICULAR:

Tipo 1	R\$ 119,99
Tipo 2	R\$ 87,30
Tipo 3	R\$ 51,29
Tipo 4	R\$ 33,96

HABITAÇÃO MÚLTIPLA:

Tipo 1	R\$ 119,99
Tipo 2	R\$ 87,30

EDIFICAÇÃO TIPO COMERCIAL:

Tipo 1	R\$ 119,99
Tipo 2	R\$ 87,30
Tipo 3	R\$ 51,29

EDIFICAÇÃO TIPO INDUSTRIAL:

Tipo 1	R\$ 119,99
--------------	------------

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

136

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.365/95)

Tipo 2 R\$ 51,29
Tipo 3 R\$ 17,13

Artigo 3º - As taxas de serviços urbanos passam a ter os seguintes valores:

Remoção de Lixo: 0,348 UFIR/m2 de construção/ano;

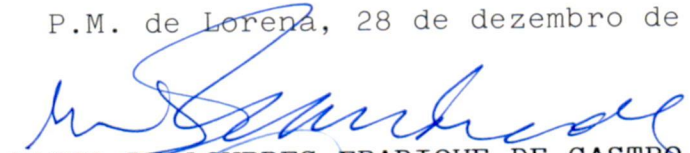
Limpeza Pública: 1,914 UFIR/metro linear testada/ano;

Iluminação Pública: 3,655 UFIR/metro linear testada/ano;

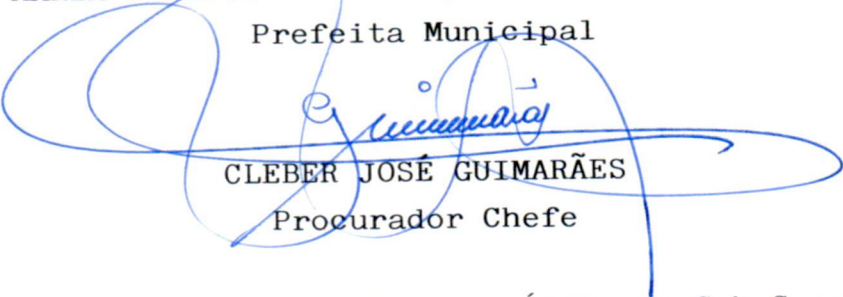
Conservação de Calçamento: 1,914 UFIR/metro linear testada/ano.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de dezembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 2

137

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.365/95)

A N E X O I

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALOR DO M2 DO TERRENO</u>
01.....	R\$ 54,42
02.....	R\$ 38,64
03.....	R\$ 32,32
04.....	R\$ 28,76
05.....	R\$ 23,44
06.....	R\$ 15,13
07.....	R\$ 11,72
08.....	R\$ 11,57
09.....	R\$ 10,29
10.....	R\$ 8,36
11.....	R\$ 6,89
12.....	R\$ 5,18
13.....	R\$ 5,18
14.....	R\$ 2,77
15.....	R\$ 1,71
16.....	R\$ 1,21
17.....	R\$ 3,48
18.....	R\$ 17,64
19.....	R\$ 2,98
20.....	R\$ 6,33
21.....	R\$ 3,48
22.....	R\$ 1,77
23.....	R\$ 1,92
24.....	R\$ 1,77
25.....	R\$ 1,92
26.....	R\$ 1,77
27.....	R\$ 2,18
28.....	R\$ 1,71
29.....	R\$ 1,71
30.....	R\$ 1,71
31.....	R\$ 1,71
32.....	R\$ 3,41
33.....	R\$ 7,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 138

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.365/95)

A N E X O I

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALOR DO M2 DO TERRENO</u>
34.....	R\$ 3,84
35.....	R\$ 3,34
36.....	R\$ 1,71
37.....	R\$ 13,72
38.....	R\$ 2,63
39.....	R\$ 1,71
40.....	R\$ 1,56
41.....	R\$ 2,13
42.....	R\$ 2,13
43.....	R\$ 1,71
44.....	R\$ 2,28
45.....	R\$ 1,71
46.....	R\$ 2,63
47.....	R\$ 1,71
48.....	R\$ 1,71
49.....	R\$ 1,71
50.....	R\$ 1,71
51.....	R\$ 2,63
52.....	R\$ 2,63
53.....	R\$ 5,97
54.....	R\$ 2,28
55.....	R\$ 2,13
56.....	R\$ 2,28
57.....	R\$ 1,71
58.....	R\$ 1,71
59.....	R\$ 3,05
60.....	R\$ 6,89
61.....	R\$ 1,42
62.....	R\$ 1,71
63.....	R\$ 1,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 139

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.366 =

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1.996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Lorena, para o exercício financeiro de 1.996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$ 6.843.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.324.000,00
Transferências Correntes	R\$ 13.447.200,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 1.310.000,00
	<u>R\$ 23.925.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.021.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 4.000,00
	<u>R\$ 6.075.000,00</u>

TOTAL: ----- R\$ 30.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

140

LIVRO DE DECRETOS

01. - Legislativo	R\$ 1.278.606,00
02. - Judiciário	R\$ 50.000,00
03. - Administração e Planejamento	R\$ 13.498.470,00
04. - Agricultura	R\$ 157.000,00
05. -	
06. - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 289.000,00
07. -	
08. - Educação e Cultura	R\$ 5.694.800,00
09. -	
10. - Habitação e Urbanismo	R\$ 3.760.214,00
13. - Saúde e Saneamento	R\$ 2.731.010,00
14. - Trabalho	R\$ 250.000,00
15. - Assistência e Previdência	R\$ 1.650.900,00
16. - Transportes	R\$ 640.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 30.000.000,00

2-POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - Câmara Municipal	R\$ 1.278.606,00
2 - EXECUTIVO	
2.1 - Encargos Gerais do Município	R\$ 20.021.884,00
2.2 - Secretaria da Educação	R\$ 5.066.800,00
2.3 - Secretaria da Saúde	R\$ 2.692.810,00
2.4 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 557.900,00
2.5 - Município de Canas	R\$ 382.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 30.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

141

LIVRO DE DECRETOS

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita líquida estimada nos termos da legislação em vigor .

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento), das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64 .

III - Atualizar monetariamente, caso haja mudanças no atual Plano Econômico, as dotações orçamentárias que se encontrarem com recursos deficitários para a realização dos objetivos propostos conforme artigo 2º, Parágrafo 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com índice oficial do Governo, na época

IV - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa de uma secretaria para outra.

Art. 5º - Este Decreto entrara em vigor a 1 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena, 28 de dezembro de 1.995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub - Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Page Municipal .

Maria Antonia Pereira
Secretária Adjunta de Legislação